



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO**

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000  
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

**CONTRATO Nº 013/2020/DISP.**

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, E A EMPRESA **CMDI – CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **013/2020**, COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI Nº **8.666/93** E ART. 4º DA LEI **13.979/2020**, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.364/0001-08, com sede na Av. Marcos Parente, 1071, Centro, CEP: 64.920-000, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Cristino Castro, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Manoel Pereira de Sousa Júnior**, CPF nº 011.290.843-88, RG nº 2326546/SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus, nº 1448 – Centro, CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representada pelo Sr. **Danilo Vaz de Sousa**, portador do RG nº 2.078.283 SSPI e CPF nº 657.669.703-15, residente e domiciliado em Cristino Castro-PI.

**CONTRATADA:** **CMDI – CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.511.650/0001-20, com sede na Av. Dr. Raimundo Santos, nº 505, centro, Bom Jesus-PI, neste ato representada pelo Sr. **Fernan Pinheiro Rodrigues**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.172.704 SSP-PI e CPF nº 535.194.773-00, residente e domiciliado na Vila das Mercês, centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO, DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

Constitui objeto deste termo contratual a prestação de serviços de tomografias computadorizadas de tórax, em pacientes do município de Cristino Castro/PI, para diagnóstico de COVID-19, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, a serem realizados na cidade de Bom Jesus-PI.

*Fernan Pinheiro Rodrigues*



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente termo contratual está vinculado ao **Processo Administrativo nº 030/2020 – Dispensa de Licitação nº 013/2020**, com fundamento legal no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o **Processo de Dispensa nº 013/2020**, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e a ordem de fornecimento.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA efetuará a prestação dos serviços em **até 90 (noventa) dias**, de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, mediante orientação do gestor do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará de forma parcelada mediante a comprovação da prestação dos serviços constantes no objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para o início da prestação dos serviços deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA dará garantia dos serviços prestados. Em caso de má execução do objeto, detectados após a prestação, e aceito pela secretaria requisitante, esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar o reembolso do valor debitado pela execução dos mesmos ou estabelecer o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a realização de novos serviços sem nenhuma falha de especificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após 15 (quinze) dias de atraso na prestação do serviços, previamente agendado pela secretaria requisitante, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, durante toda a sua vigência contratual, o valor total de **R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)**, conforme descrição abaixo:

Nº	ITEM	QUANT. MÁXIMA	UND.	V. UNITÁRIO
01	EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	150	UND	290,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do contrato será pago de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes, até o prazo máximo de sua vigência, prevista nas cláusulas segunda e quinta deste termo contratual e conforme os preços constantes da proposta de preços apresentada.

*FMS de Aguiar*



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO**

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento dos serviços prestados serão efetuados pela **CONTRATANTE**, imediatamente, após a emissão de nota fiscal e recibo por parte da **CONTRATADA**, com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE**

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos para custeio das despesas advindas dessa contratação serão oriundos de repasse automático das fontes: **PAB, RECURSOS DO COVID-19, REPASSES ESTADUAIS**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**a) Compete à CONTRATANTE:**

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

**b) Compete à CONTRATADA:**

*FABRIS DA SILVA*



## ESTADO DO PIAUÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

- 1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE os serviços cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados à gestão e execução do contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

#### CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantir a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
  - b.1) Advertência;
  - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicado sobre o valor total do contrato;
  - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);

*FR. du gues*



## ESTADO DO PIAUÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 - Centro - CEP: 64.920-000  
Cristino Castro - Piauí - CNPJ: 06.554.364/0001-08

- b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecutável e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

*FR. Rodrigues*



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO**

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

Ficando, assim, certos e ajustados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cristino Castro(PI), 21 de julho de 2020.

  
**Daniilo Vaz de Sousa**  
Secretário Municipal da Saúde/PMCC  
**CONTRATANTE**

  
**Ferdnan Pinheiro Rodrigues**  
Representante legal  
**CONTRATADA**

Visto:

  
**Manoel Pereira de Sousa Júnior**  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_